



Governo do Estado de Pernambuco
Agência de Fomento do Estado de Pernambuco S/A

EDITAL Nº 003/2017

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2017/CPL/003

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/CPL/2017

DADOS GERAIS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CUSTÓDIA QUALIFICADA, PROCESSAMENTO E MARCAÇÃO A MERCADO DE TÍTULOS PÚBLICOS FEDERAIS E PRIVADOS REGISTRADOS NO SELIC E CETIP, PARA ATENDER A AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A.

INÍCIO DE ENTREGA DAS PROPOSTAS: 06/04/2017, às 14:30 horas

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 20/04/2017, às 14:30 horas

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 20/04/2017, às 15:00 horas

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 20/04/2017, às 15:20 horas

TEMPO DE DISPUTA: 05 (cinco) minutos e mais o tempo randômico determinado pelo sistema eletrônico

SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: REDECOMPRAS - Sistema de Pregão Eletrônico do Governo de Pernambuco
www.compras.pe.gov.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF.

COORDENAÇÃO DO PROCESSO

PREGOEIRO: MÁRCIO ROCHA FAGUNDES

E-MAIL: marcio.fagundes@agefepe.pe.gov.br

TELEFONE: (81) 3193-7490

ENDEREÇO: Rua Dom João Costa, nº 20, CEP 52.030-220, Torreão, Recife/PE

A **Agência de Fomento do Estado de Pernambuco**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.178.690/0001-15, com sede à Rua Dom João Costa, nº 20, Torreão, Recife/PE, CEP 52.030-220, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação - *INTERNET*, torna público que, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/1993, de 21/06/1993, e suas alterações, a Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, o Decreto Federal nº 5.450, de 31/05/2005, a Lei Estadual nº 12.986, de 17/03/2006, a Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, o Decreto Federal nº 6.204/2007, de 05/09/2007, o Decreto Estadual nº 32.539, de 24/10/2008, o Decreto Estadual nº 38.493, de 06/08/2012, demais normas regulamentares aplicáveis e os termos deste Edital, que foi aprovado pela assessoria jurídica, realizará processo licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, para contratação de execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme o exposto na capa deste documento e na forma abaixo:

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 Este Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da *INTERNET*, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.
- 1.2 Os trabalhos serão conduzidos pelo servidor do quadro de pessoal da AGEFEPE, Márcio Rocha Fagundes, designado presidente e pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação - CPL da AGEFEPE pela Portaria nº 010/2017, credenciado na função de Pregoeiro, habilitado pela então Secretaria de Administração do Estado - SAD, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o Sistema de Pregão Eletrônico utilizado pelo Governo do Estado de Pernambuco, disponível no Portal Eletrônico de Gestão de Compras, Contratos e Licitação - REDECOMPRAS, através do *link* "Acesso ao Sistema de Pregão Eletrônico do Governo de Pernambuco", no endereço <http://www.portais.pe.gov.br/web/seadm/home>.
- 1.3 Este certame atende integralmente ao disposto na PAD 017/2017 da Diretoria de Administrativa e Financeira, e nos seus anexos que compreendem o Termo de Referência, o modelo da Planilha de Preços, as cotações de preços efetuadas junto às empresas prestadoras de serviços compatíveis com o objeto, bem como o respectivo Mapa Comparativo de Preços - MCP. Esta solicitação, foi aprovada pela Diretoria Administrativo-Financeira - DIRAF e submetida à apreciação do Diretor Presidente da AGEFEPE, que autorizou a realização do procedimento licitatório.

2. OBJETO

- 2.1 O objeto do presente Pregão Eletrônico é a **Contratação de serviço de custódia qualificada, processamento e marcação a mercado de títulos públicos federais e**

privados registrados no SELIC e CETIP, para atender a Agência de Fomento do Estado de Pernambuco S.A.

- 2.2 Os serviços deverão ser prestados de acordo com as exigências e definições apresentadas no TERMO DE REFERÊNCIA, documento constante do ANEXO I deste Edital, o qual apresenta todas as informações necessárias à execução do contrato.

3. ITEM ORÇAMENTÁRIO

- 3.1 As despesas decorrentes deste Pregão Eletrônico serão atendidas através de recursos financeiros constantes do orçamento da AGEFEPE para o Exercício Financeiro de 2017.

4. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

- 4.1 Observado o prazo legal, a empresa licitante poderá formular consultas por e-mail, por telefone, informando o número da licitação.

5. PRAZO

- 5.1 O prazo para a execução dos serviços é de um período de 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir do início dos trabalhos.
- 5.2 Os trabalhos terão início, no máximo, em 05 (cinco) dias, contados a partir da data da assinatura do contrato.
- 5.3 Este prazo poderá ser prorrogado a critério exclusivo da AGEFEPE até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o Inciso II do Artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

6. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DA DISPUTA

- 6.1 A empresa licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para o envio da proposta, atentando também para a data e horário da abertura e do início da disputa do Pregão Eletrônico.

7. REFERÊNCIA DE TEMPO

- 7.1 Todas as referências de tempo citadas neste Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o **horário de Brasília - DF** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e em toda a documentação relativa ao certame.

8. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 8.1 Poderão participar deste processo as empresas que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação, e que estejam obrigatoriamente cadastradas no sistema eletrônico utilizado.
- 8.2 A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado da empresa licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Edital.
- 8.3 Como requisito para a participação no Pregão Eletrônico, a empresa licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as previstas neste Edital.
- 8.4 A empresa licitante enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual deverá fazer a declaração, conforme o item anterior, mesmo que tenha restrição na documentação comprobatória da regularidade fiscal.
- 8.5 A empresa licitante enquadrada na condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, que pretender utilizar-se das prerrogativas asseguradas pela Lei Complementar nº 123/2006, deverá assinalar, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do artigo 3º da Lei mencionada.
- 8.6 A ausência da informação prevista no item anterior não impedirá a participação da microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual no processo licitatório, porém será considerada como desistência da empresa do exercício das referidas prerrogativas.
- 8.7 Estarão impedidas de participar de qualquer fase deste processo as empresas interessadas que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:
- estejam constituídas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
 - estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pelo Governo do Estado de Pernambuco;
 - estejam declaradas inidôneas ou punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, cujo ato tenha sido publicado em órgão da Imprensa Oficial;
 - estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação;
 - tenham em seu quadro empregados menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou, ainda, empregados com idade inferior

a 16 (dezesesseis) anos efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

8.8 Cada empresa só poderá apresentar uma única proposta, não sendo admitidas propostas alternativas.

9. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

9.1 Atribuições do Pregoeiro

9.1.1 O certame será conduzido pelo Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) coordenar o processo licitatório;
- b) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- c) responder às questões formuladas pelas empresas licitantes, relativas ao certame;
- d) conduzir a sessão pública na Internet;
- e) abrir as propostas de preços;
- f) analisar a aceitabilidade das propostas;
- g) desclassificar propostas indicando os motivos;
- h) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- i) verificar a habilitação da empresa licitante classificada em primeiro lugar na disputa;
- j) declarar o vencedor;
- k) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- l) elaborar a ata da sessão;
- m) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação.

9.2 Credenciamento no Sistema de Compras Eletrônicas

- 9.2.1 Para participar dos processos de compra do Governo de Pernambuco, as empresas interessadas deverão obter, junto à Caixa Econômica Federal, instituição bancária parceira do Estado de Pernambuco, de forma gratuita, a senha de acesso pessoal ao sistema de compras eletrônicas. O processo de credenciamento será iniciado pela empresa licitante, através do Portal Eletrônico de Gestão de Compras, Contratos e Licitação - REDECOMPRAS, no *link* "Sistema de Compras do Governo de Pernambuco", no endereço www.portais.pe.gov.br/web/seadm. Posteriormente a empresa licitante deverá comparecer pessoalmente a uma das agências, por ela indicada, da Caixa Econômica Federal, sediada no País, para comprovação das informações e recebimento da senha.
- 9.2.2 Em caso de qualquer dificuldade no credenciamento junto à instituição financeira citada, a empresa interessada poderá entrar em contato com a Gerência de Sistemas Integrados de Gestão - GESIG, da Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco - SAD, pelos telefones (81) 3183.7746 / 3183.7748 / 3183.7823.
- 9.2.3 Por ocasião do credenciamento junto ao provedor do sistema, a empresa interessada deverá comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, e receberá sua senha privativa de acesso.
- 9.2.4 O credenciamento junto ao provedor do sistema deverá acontecer no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data limite para a apresentação das propostas, visando garantir à empresa licitante, tempo hábil para obtenção da senha de acesso.
- 9.2.5 As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações nos sistemas de compras eletrônicas utilizados pelo governo.
- 9.2.6 Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa licitante, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 9.2.7 A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Governo, devidamente justificada.
- 9.2.8 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Governo do Estado a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

9.2.9 O credenciamento da empresa licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e na presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

9.3 Participação das Empresas Licitantes

9.3.1 A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado da empresa licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos neste Edital.

9.3.2 A proposta de preço deverá ser elaborada pela empresa licitante tendo por base as informações e especificações dos serviços a serem executados constantes do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital e utilizando a PLANILHA DE PREÇOS cujo modelo se encontra apresentado no ANEXO II, que contém o detalhamento do valor unitário, mensal e anual por cada tipo de equipamento.

9.3.3 O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital e nos seus anexos.

9.3.4 A empresa licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou à AGEFEPE, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

9.3.5 Até a abertura da sessão, a empresa licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

9.3.6 A validade da proposta será de, no mínimo, **60 (sessenta) dias** contados a partir da data de abertura das propostas.

9.3.7 Caberá à empresa licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9.3.8 A empresa licitante poderá solicitar o cancelamento da sua chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

9.4 Realização do Processo Licitatório

- 9.4.1 A partir do horário previsto neste Edital, na data estipulada, terá início à sessão pública deste Pregão Eletrônico no sistema, com a abertura das propostas de preços apresentadas.
- 9.4.2 O Pregoeiro avaliará a aceitabilidade das propostas e procederá à desclassificação daquela que não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 9.4.3 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema eletrônico, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 9.4.4 Classificadas as propostas, na data e hora estabelecida neste Edital para o início da sessão de disputa de preços, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os representantes das empresas licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. Desse momento em diante as empresas participantes poderão encaminhar seus lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 9.4.5 A cada lance ofertado a empresa licitante será imediatamente informada pelo sistema de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 9.4.6 Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.
- 9.4.7 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 9.4.8 Durante o transcurso da sessão pública, as empresas licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará a autoria dos lances às demais participantes.
- 9.4.9 A etapa de lances do primeiro tempo de disputa da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro de acordo com o estabelecido neste Edital.
- 9.4.10 Encerrada a primeira etapa de lances, terá início ao período de tempo aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, que poderá ser de até trinta minutos, e o mesmo emitirá aviso de fechamento iminente dos lances. Finalizado o período, será automaticamente encerrada a recepção de lances pelo sistema eletrônico.
- 9.4.11 O sistema eletrônico informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.
- 9.4.12 Em atendimento a Lei Complementar nº 123/2006, o sistema identificará se existe empresa licitante que seja microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual em condição de empate e disponibilizará ao Pregoeiro, a

convocação dessa empresa que poderá ofertar novo lance, inferior ao lance vencedor, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos. Esta situação se aplicará quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por uma microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual.

- 9.4.13 Se não houver manifestação da microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual no prazo, o sistema verificará se há outras microempresas ou empresas de pequeno porte que se enquadrem na hipótese do Art. 44 da LC nº 123/2006, realizando o chamado de forma automática. Não havendo mais nenhuma empresa em situação de empate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, cabendo ao Pregoeiro dar encerramento à disputa do lote.
- 9.4.14 No caso em que as empresas licitantes classificadas não apresentem lances, o Pregoeiro verificará a conformidade da proposta inicial de menor preço e o valor estimado para a contratação, e nesta hipótese o Pregoeiro poderá realizar negociação diretamente com a empresa licitante, visando obter melhor preço.
- 9.4.15 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro efetuará consulta, no portal de compras governamentais, sobre a regularidade fiscal e social da empresa licitante que detém a melhor proposta de preço, bem como a sua situação cadastral no Cadastro de Fornecedores do Estado de Pernambuco - CADFOR-PE.
- 9.4.16 Os procedimentos do subitem anterior não excluem a obrigatoriedade de recepção de todos os documentos comprobatórios, situação em que o Pregoeiro aguardará o cumprimento das exigências por parte da empresa licitante vencedora.
- 9.4.17 Caso a empresa licitante vencedora não esteja devidamente inscrita no CADFOR-PE, a mesma deverá providenciar sua inscrição, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a qual poderá ser feita, de forma gratuita, diretamente na Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco - SAD ou através do portal de compras governamentais da SAD, no endereço eletrônico www.portais.pe.gov.br/web/seadm, onde estão disponibilizadas todas as informações necessárias.

9.5 Exigências para Habilitação

- 9.5.1 A documentação exigida para a habilitação da empresa licitante vencedora da disputa deverá ser encaminhada à AGEFEPE, em original ou cópia autenticada, através dos Correios ou entregue por portador, no endereço indicado na capa deste Edital, observando o **prazo de até 03 (três) dias úteis** após o término da disputa.
- 9.5.2 A empresa licitante vencedora da disputa deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

a) Habilitação Jurídica (Artigo 28 - Lei Federal nº 8.666/1993)

- I - Tratando-se de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- II - Tratando-se de sociedades simples, inscrição do ato constitutivo.
- III - Tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira, em funcionamento no País, decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

b) Regularidade Fiscal e Trabalhista (Artigo 29 - Lei Federal nº 8.666/1993)

- I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, no qual deverá constar atividade compatível com o objeto deste Edital.
- II - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou à sede da empresa licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto deste Edital.
- III - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, comprovada mediante o fornecimento da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN. Esta certidão se refere aos tributos federais, dívida ativa da união e contribuições sociais.
- IV - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou da sede da empresa licitante, através de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa.
- V - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do Estado de Pernambuco, quando o domicílio ou a sede da empresa licitante não estiver localizado no Estado de Pernambuco, comprovada mediante o fornecimento de Certidão de Regularidade Fiscal emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco.
- VI - Prova de regularidade de recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, comprovada através de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

VII - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

VIII - Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado de Pernambuco, para o caso de microempresa e empresa de pequeno porte.

c) Qualificação Técnica (Artigo 30 - Lei nº 8.666/1993)

I - Comprovação, pela empresa licitante, de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos. Esta comprovação será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado. A empresa licitante poderá apresentar tantos atestados quantos entender necessários para a exigência desta alínea. Não serão aceitos atestados emitidos pela empresa licitante, em seu próprio nome, nem nenhum outro que não tenha se originado de uma contratação.

d) Qualificação Econômico-Financeira (Artigo 31 - Lei Federal nº 8.666/1993)

I - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. Estes documentos deverão estar devidamente registrados pela Junta Comercial do Estado, Cartório de Notas ou equivalente, devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional responsável pelas demonstrações, o qual deverá estar ativo e regular no Conselho Regional de Contabilidade - CRC em que está inscrito, e vir acompanhados dos termos de abertura e de encerramento. Deverá ser apresentado comprovante da situação do profissional junto ao CRC.

A demonstração dos índices financeiros - LIQUIDEZ GERAL e LIQUIDEZ CORRENTE - deverá ser apresentada em documento anexo ao balanço. Os índices deverão ter seus cálculos realizados, obedecendo às fórmulas a seguir apresentadas, e não poderão ser inferiores aos aqui determinados:

$$\text{LIQUIDEZ GERAL} = \frac{\text{AC} + \text{ARLP}}{\quad} \geq 1,0$$

PC + PELP

$$\text{LIQUIDEZ CORRENTE} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}} \geq 1,0$$

Onde: **AC** = Ativo Circulante
PC = Passivo Circulante
ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo
PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo

- II - Comprovação de patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.
- III - Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, **a menos de 90 (noventa) dias** da data de entrega dos documentos de habilitação.

e) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal (inciso V, do Artigo 27, da Lei Federal nº 8.666/1993)

- I - Declaração, em papel timbrado, firmada por representante legal da empresa, de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de que não emprega menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

9.5.3 A empresa licitante vencedora poderá deixar de apresentar aqueles documentos de habilitação que já constem do Cadastro de Fornecedores do Estado de Pernambuco - CADFOR-PE, apresentando substitutivamente o Certificado de Registro de Fornecedores - CRF válido, assegurado às demais empresas licitantes o direito de acesso aos dados nele constantes, e também a **DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE**, conforme o modelo constante do ANEXO III deste Edital. No caso em que qualquer um dos documentos registrados no Certificado estiver fora do prazo de validade, a empresa licitante deverá apresentar o documento válido em questão em separado.

9.5.4 Conforme o subitem 9.4.17, no caso em que a empresa licitante vencedora, no término da disputa do certame, não estiver devidamente inscrita no CADFOR-PE, a mesma deverá tomar todas as medidas necessárias para a sua inscrição, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis. O não atendimento desta exigência implica em **DESCCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA LICITANTE VENCEDORA**, tendo em vista a impossibilidade da emissão da devida Nota de Empenho.

- 9.5.5 A empresa licitante vencedora deverá entregar a sua proposta de preços ajustada ao valor da proposta de preço vencedora, utilizando o modelo de PLANILHA DE PREÇOS constante do ANEXO II deste Edital, onde se encontra o detalhamento do valor unitário, mensal e anual por tipo de equipamento.
- 9.5.6 A proposta deverá conter o valor da contratação expressos em reais, de forma numérica com, no máximo, 02 (duas) casas decimais após a vírgula e também por extenso, prevalecendo, no caso de divergência, os valores por extenso sobre os numéricos.
- 9.5.7 A validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de abertura das propostas, e deverá ser devidamente assinada pelo representante legal da empresa.
- 9.5.8 Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, à empresa licitante será declarada vencedora no sistema eletrônico pelo Pregoeiro.
- 9.5.9 Não havendo interposição de recursos, o Pregoeiro encaminhará o processo ao Diretor Presidente da AGEFEPE para assinatura do Termo de Adjudicação e do Termo de Homologação. Esse documento, para a efetivação dos seus efeitos, será publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco. Após a publicação no referido jornal, o objeto do certame será adjudicado e homologado no sistema eletrônico.

9.6 Procedimentos de Finalização

- 9.6.1 Homologada a licitação pelo Diretor Presidente da AGEFEPE, e publicada esta homologação no DOE-PE, o processo será encaminhado à área competente para formalização do contrato de prestação de serviços.

10. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 10.1 Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observado o TERMO DE REFERÊNCIA do ANEXO I e demais condições definidas neste Edital.
- 10.2 O **preço global máximo admissível** para a contratação dos serviços deste Pregão Eletrônico a ser apresentado pela empresa licitante em sua proposta inicial para o Lote é de **R\$ 26.760,00 (vinte e seis mil, setecentos e sessenta reais)**.
- 10.3 O preço total proposto deverá contemplar todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, etc.) e despesas necessárias à execução dos serviços objeto deste Pregão.

- 10.4 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se a empresa licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação da empresa licitante participante, na ordem de classificação da disputa, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao disposto neste Edital. Nessa etapa o Pregoeiro também poderá negociar com a empresa licitante participante para que seja obtido preço melhor.
- 10.5 Em nenhuma hipótese poderá ser vencedora uma proposta cujo menor lance apresentado tenha o valor maior que aquele estabelecido no subitem 10.2 acima.
- 10.6 Será desclassificada a proposta que:
- não atender às disposições gerais ou que estiver em desacordo com as normas e condições estabelecidas neste Pregão;
 - for omissa, vaga ou que apresentar irregularidades ou defeitos capazes de confundir o julgamento, a critério exclusivo do Pregoeiro;
 - apresentar preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, ou ainda, excessivamente ou manifestadamente inexeqüíveis, sendo facultado à Administração Pública o direito de, em caso de dúvidas, exigir da empresa licitante a comprovação de exeqüibilidade dos preços propostos, como condição de aceitação da proposta.

11. DILIGÊNCIA

- 11.1. Em qualquer fase do procedimento licitatório, é facultado o Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente da proposta.

12. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

- 12.1 Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela empresa licitante.
- 12.2 Até 02 (dois) dias antes da data fixada para a abertura da sessão pública, os interessados poderão impugnar o ato convocatório deste Pregão Eletrônico.
- 12.3 As impugnações deverão ser encaminhadas à Comissão Permanente de Licitação - CPL, de segunda a sexta-feira, no horário das 09:00 às 11:00 horas e das 14:00 às

16:00 horas (**horário de Recife**), no endereço, telefone, fax e correio eletrônico fornecidas na capa deste Edital.

- 12.4 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.
- 12.5 O Pregoeiro informará no *chat* do sistema eletrônico a data e a hora que será declarada vencedora a empresa licitante. Após a declaração da empresa licitante vencedora no sistema eletrônico, a empresa licitante que desejar recorrer contra as decisões do Pregoeiro, poderá fazê-lo, manifestando, através do mesmo sistema, sua intenção, com registro da síntese das suas razões, sendo-lhe facultado juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis. As empresas interessadas ficam, desde logo, intimadas a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente.
- 12.6 A falta de manifestação com a motivação da empresa licitante quanto à intenção de recorrer importará na preclusão do direito de recurso.
- 12.7 Os recursos contra decisões do Pregoeiro não terão efeito suspensivo.
- 12.8 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.9 Os recursos deverão ser endereçados ao Pregoeiro.

13. FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 13.1 A empresa licitante vencedora será convocada pela AGEFEPE para assinatura do contrato, cuja minuta encontra-se apresentada no ANEXO IV deste Edital, e terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da convocação, para comparecer à sede da AGEFEPE. Na hipótese de a empresa não se apresentar para assinar o competente contrato, no prazo fixado, a mesma responderá por perdas e danos que vier a causar ao Estado, em razão da sua omissão, independentemente de outras cominações legais a que estiver sujeita.
- 13.2 A recusa injustificada da empresa licitante vencedora em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido, sujeitará a empresa, ainda, à aplicação da penalidade de suspensão temporária pelo prazo estabelecido pela Administração Pública.
- 13.3 Na hipótese da empresa licitante vencedora não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, a AGEFEPE poderá convocar as empresas licitantes remanescentes na ordem de classificação.

- 13.4 Ocorrendo o disposto no item anterior, será aplicada à empresa licitante vencedora multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato e demais sanções previstas em lei.
- 13.5 No ato da contratação, a empresa licitante vencedora deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.
- 13.6 Quando a empresa licitante vencedora não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será verificada aceitabilidade da proposta e a habilitação de outra empresa licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva empresa licitante declarada vencedora, a ela adjudicado o objeto do certame e convocada para celebrar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 13.7 É obrigação da empresa contratada se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, e também com todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas neste certame.

14. PAGAMENTO

- 14.1 O pagamento será efetuado mensalmente em até 10 (dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal / Fatura pela empresa contratada, com o devido atesto do gestor do contrato da AGEFEPE, através de ordem bancária contra a instituição bancária indicada pela empresa.
- 14.2 A Nota Fiscal/ Fatura a que se refere o item anterior deverá ser apresentada mensalmente após a prestação de serviços.

15. REAJUSTE CONTRATUAL

- 15.1 O reajuste de preços dos contratos administrativos, celebrados pela AGEFEPE obedece aos índices estabelecidos no Artigo 1º da Lei Estadual nº 12.525, de 30/12/2003, e conforme alterações estabelecidas na Lei Federal nº 12.932, de 06/12/2005.
- 15.2 Nas alterações de contratos, observar-se-á o disposto no Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1 A recusa injustificada da empresa licitante em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a multa de 1% (um por

cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas. O mesmo se aplica para o atraso injustificado na execução contratual.

- 16.2 A empresa licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no Cadastro de Fornecedores do Estado de Pernambuco - CADFOR-PE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 16.3 A infração de quaisquer das disposições, o não atendimento, a inobservância das exigências ou recomendações da AGEFEPE, ou seja, o descumprimento do que está definido no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA do Edital deste processo, implicará na aplicação de penalidades, de forma cumulativa ou isolada.
- 16.4 Na forma do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, a empresa contratada estará sujeita às seguintes penalidades:
- a) Advertência;
 - b) Multa;
 - c) Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos e também, se for o caso, será descredenciada no CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 16.5 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1 A empresa licitante deverá **obrigatoriamente** possuir sede ou filial na Região Metropolitana do Recife para a realização dos serviços objeto deste certame.

- 17.2 A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a AGEFEPE revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.
- 17.3 A AGEFEPE poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.
- 17.4 A empresa licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação da empresa licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a empresa licitante vencedora, na rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 17.5 As empresas licitantes intimadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação / inabilitação.
- 17.6 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da empresa licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 17.7 As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as empresas licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 17.8 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do certame, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às empresas licitantes para recepção dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no Pregão, sem prejuízos dos atos realizados.
- 17.9 Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.
- 17.10 As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas às empresas licitantes por qualquer meio de comunicação ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.
- 17.11 Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro, com base nas disposições legais pertinentes à matéria.
- 17.12 A participação da empresa licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

- 17.13 A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico constarão de ata divulgada no próprio sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade.
- 17.14 A empresa licitante vencedora do certame fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste certame, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da proposta, nos termos do Artigo 65, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
- 17.15 As cópias dos documentos integrantes deste Pregão Eletrônico e os esclarecimentos, em caso de dúvidas na interpretação deste Edital, poderão ser obtidos junto ao Pregoeiro, através das informações de endereço, telefone, fax e correio eletrônico fornecidas na capa deste Edital, de segunda à sexta-feira, no horário das 09:00 às 11:00 horas e das 14:00 às 16:00 horas (horário de Recife), em até 02 (dois) dias úteis antes do dia fixado como limite de entrega das propostas.
- 17.16 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o local da realização do certame, considerado aquele a que está vinculado ao Pregoeiro.
- 17.17 Fazem parte deste Edital os seguintes anexos:
- ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
 - ANEXO II - MODELO DE PLANILHA DE PREÇOS
 - ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE
 - ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

Recife, 04 de abril de 2017.

MÁRCIO ROCHA FAGUNDES
Pregoeiro e Presidente da CPL

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação de serviço de Custódia Qualificada, processamento e marcação a Mercado de Títulos Públicos Federais e Privados registrados no SELIC e CETIP, para atender a Agência de Fomento do Estado de Pernambuco S.A. – AGEFEPE, conforme condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação advém da necessidade de recepcionar títulos públicos federais e privados para atender as necessidades legais da Agência de Fomento do Estado de Pernambuco – S.A.

3. DAS SIGLAS E DEFINIÇÕES

- 3.1. ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;
- 3.2. BCB - Banco Central do Brasil;
- 3.3. CARTEIRA - conjunto de ativos, alocados em FUNDOS DE INVESTIMENTOS ou CARTEIRA PRÓPRIA;
- 3.4. CARTEIRAS CONSOLIDADORAS - conjunto de ativos da EFPC, observada as segmentações de aplicações previstas pela Resolução CMN nº 3.792, de 24 de setembro de 2009, alocados nos FUNDOS DE INVESTIMENTOS e na CARTEIRA PRÓPRIA e segregados por Planos de Benefícios e Perfis de Investimentos;
- 3.5. CARTEIRA PRÓPRIA - conjunto de ativos, sob a forma de títulos, valores mobiliários e direitos financeiros, administrados diretamente pela AGEFEPE ou que não se enquadram como FUNDOS DE INVESTIMENTOS;
- 3.6. CBLC – Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia;
- 3.7. CMN - Conselho Monetário Nacional;
- 3.8. CETIP - Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos
- 3.9. CUSTÓDIA QUALIFICADA - liquidação física e financeira dos ativos, sua guarda e conciliação, bem como a administração e informação de eventos associados a esses ativos;
- 3.10. CVM - Comissão de Valores Mobiliários;
- 3.11. EFPC - Entidade Fechada de Previdência Complementar;

- 3.12. FUNDOS EXCLUSIVOS - fundos constituídos para receber aplicações exclusivamente da AGEFEPE, na qualidade de administradora de planos, e administrados por entidades terceirizadas contratadas diretamente pela AGEFEPE;
- 3.13. FUNDOS DE INVESTIMENTOS – englobam os fundos exclusivos e fundos não exclusivos que recebem aplicações da AGEFEPE na qualidade de administradora de planos.
- 3.14. AGEFEPE – Agência de Fomento do Estado de Pernambuco S.A.;
- 3.15. FUNDOS PREVIDENCIAIS - valor definido por avaliação atuarial pela AGEFEPE, na qualidade de administradora de plano, com objetivos específicos e segregados das provisões matemáticas, devidamente justificado, com apresentação da metodologia de cálculo atuarial;
- 3.16. PERFIS DE INVESTIMENTOS - ferramenta de gestão de recursos previdenciários que permite ao participante da AGEFEPE optar, sob o seu inteiro risco e sob sua exclusiva responsabilidade, por uma das carteiras disponibilizadas pela AGEFEPE para a aplicação dos recursos alocados nas respectivas contas individuais;
- 3.17. PGA - Plano de Gestão Administrativa;
- 3.18. PLANOS - Planos administrados pela AGEFEPE de natureza previdenciária ou administrativa;
- 3.19. PREVIC - Superintendência Nacional de Previdência Complementar;
- 3.20. RESERVA MATEMÁTICA – valor presente dos compromissos relativos a benefícios, sejam eles a conceder ou concedidos, destinados aos participantes ou assistidos, respectivamente; e
- 3.21. SEGMENTOS DE APLICAÇÃO - classificação dos investimentos dos recursos dos PLANOS, conforme estabelece a Resolução CMN nº 3.792, de 2009, e alterações posteriores; e
- 3.22. SELIC – Sistema Especial de Liquidação e Custódia.

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços que compõe a relação de atividades e obrigações abrangidas pelo item “1 – DO OBJETO” são:

4.1. Serviços de Custódia Qualificada

- 4.1.1. Realização da liquidação física e/ou financeira dos ativos de carteira, sejam eles derivativos, contratos de permutas de fluxos financeiros – swap –, operações

compromissadas, compra e venda de títulos públicos federais, cotas de fundos de investimentos, nas seguintes atividades:

- 4.1.1.1. Validar as informações de operações recebidas da CONTRATANTE contra as informações recebidas da instituição intermediária das operações;
- 4.1.1.2. Analisar e verificar o mandato das pessoas autorizadas ou disponibilizar sistema que permita essa análise e verificação pela CONTRATANTE;
- 4.1.1.3. Checar a posição física em custódia, quando aplicável;
- 4.1.1.4. Verificar a disponibilidade de recursos nas contas correntes mantidas pela CONTRATADA em nome da CONTRATANTE; e
- 4.1.1.5. Informar à CONTRATANTE e às contrapartes envolvidas, acerca de divergências que dificultem ou impeçam a liquidação das operações.
- 4.1.1.6. Efetivação da liquidação, em tempo hábil, em conformidade com as diferentes câmaras e sistemas de liquidação e instituições intermediárias autorizadas, que envolve:
 - a. Recebimento ou entrega de valores e/ou ativos de titularidade da contratante;
 - b. Pagamento ou recebimento de operações de derivativos, contratos de permutas de fluxos financeiros – swap – operações a termo, compra e venda de títulos públicos federais e privados, realizadas pela contratante.
- 4.1.1.7. Emissão de relatórios que reflitam:
 - a. Estoque de ativos financeiros
 - b. Movimentação física e financeira; e
 - c. Recolhimento de taxas e impostos.
- 4.1.2. Guarda dos ativos, de forma segregada, abrangendo:
 - 4.1.2.1. Controle dos ativos em meio físico ou escritural junto aos depositários, agentes escrituradores, câmaras e sistemas de liquidação e instituições intermediárias autorizadas;
 - 4.1.2.2. Conciliação das posições, mantidas em meio físico ou registradas junto aos depositários, agentes escrituradores, câmaras e sistemas de liquidação e instituições intermediárias autorizadas, perante os controles internos da CONTRATADA; e

- 4.1.2.3. Responsabilidade pelas movimentações dos ativos mantidos em meio físico ou registrados junto aos depositários, agentes escrituradores, câmaras e sistemas de liquidação e instituições intermediárias autorizadas, bem como pela informação à CONTRATANTE acerca dessas movimentações, observando que, em não havendo movimentações, a CONTRATADA deverá remeter ou disponibilizar à CONTRATANTE demonstrativo de posição, no mínimo mensalmente, ou sempre que solicitado.
- 4.1.3. Realização da administração e informação dos eventos relacionados aos ativos em custódia, por meio de:
- 4.1.3.1. Monitoramento contínuo das informações relativas aos eventos deliberados pelos emissores dos ativos em custódia, assegurando a sua pronta informação à CONTRATANTE até o terceiro dia útil posterior à publicação do respectivo edital de convocação nos termos das informações publicadas nos periódicos da BM&FBOVESPA ou outros meios disponíveis;
 - 4.1.3.2. Recebimento e repasse à CONTRATANTE dos eventos de natureza física ou financeira, relacionados aos ativos em custódia;
 - 4.1.3.3. Fornecimento de demonstrativo dos respectivos ativos sob sua custódia, sempre que solicitado pela CONTRATANTE para fins de sua participação em Assembleias Gerais de Companhias Emissoras dos Ativos em Custódia.
 - 4.1.3.4. Execução de pagamento e de débito nas contas correntes mantidas pela CONTRATADA em nome da CONTRATANTE relativos às taxas dos serviços prestados, tais como, mas não limitadas a, taxas de movimentação e registro dos depositários e câmaras e sistemas de liquidação;
 - 4.1.3.5. Efetivação de recebimento de todos os valores previstos nas contas correntes mantidas pela CONTRATADA em nome da CONTRATANTE em consonância com as grades de horários das câmaras, dos sistemas de liquidação e instituições intermediárias registrando integralmente e individualmente os valores negociados; e
 - 4.1.3.6. Realização de controle das cotas de FUNDOS, mediante o seu registro junto à CETIP, por meio do recebimento das operações boletadas.

4.2. Serviços de Controladoria de Ativos.

- 4.2.1. Recebimento, do CONTRATANTE de informações relativas às provisões de despesas;

- 4.2.2. Recebimento, da CONTRATADA, do saldo diário de caixa da CONTRATANTE por meio das respectivas contas correntes mantidas pela CONTRATADA;
- 4.2.3. Administração dos lançamentos do caixa relacionados ao pagamento de despesas da CONTRATANTE por meio das respectivas contas corrente mantidas pela CONTRATADA, tais como taxa de auditoria, taxa de fiscalização da CVM, taxa de administração, dentre outros;
- 4.2.4. Apuração do patrimônio líquido da Carteira Própria;
- 4.2.5. Apuração do valor das cotas da Carteira Própria;
- 4.2.6. Informar o valor das cotas da CONTRATANTE à controladoria de passivo;
- 4.2.7. Emissão de relatórios da Carteira Própria, relativos às posições atualizadas de ativos, caixa e cotas; e
- 4.2.8. Controle das operações de empréstimos de ações.
- 4.2.9. Serviços de Apreçamento de Ativos.
- 4.2.9.1. Realizar o apreçamento dos ativos de acordo com preços de mercado divulgados pela ANBIMA ou bolsa de valores, observando a metodologia estabelecida no Manual de Marcação do Mercado;
- 4.2.9.2. Manter a CONTRATADA atualizada e informada, em conformidade com as boas práticas de mercado e legislação vigente, quanto ao Manual de Marcação a Mercado e cumprir os procedimentos nele descritos; e
- 4.2.9.3. Fornecer relatório de cálculo à CONTRATANTE, sempre que for solicitado.
- 4.2.9.4. Emissão de Relatórios e Informações
- a. Relatórios e arquivos de posição, e de movimentação diários, em formato padrão definido pela ANBIMA, da Carteira Própria, além de formatos típicos utilizados pelo mercado para envio de informações ao cliente, como XLS, CSV, TXT, E PDF;
- b. Fornecer arquivos para elaboração, do Demonstrativo de Investimentos (DI) dos planos administrados pela CONTRATANTE, conforme normativos vigentes; e
- c. Relatório, com periodicidade mensal, com as posições dos ativos classificados na categoria marcados até o vencimento, com os detalhes da operação de aquisição, tais como características do ativo, data da operação, taxa e preço unitário da operação.
- 4.2.9.5. Outros Serviços

- a. A CONTRATADA, no período de transição da Custódia dos Ativos, definido contratualmente, deverá oferecer capacitação aos empregados da CONTRATANTE no que tange ao recebimento dos serviços contratados, sem qualquer tipo de ônus adicional;
- b. A CONTRATADA deverá fornecer, ao final da relação contratual, base de dados através de arquivos eletrônicos em formato 'padrão de mercado', isto é, arquivos de ampla aceitação pelos diversos prestadores de serviços qualificados, como por exemplo, os formatos: XLS, CSV, XML, TXT e PDF. A transferência dos dados deve possibilitar a transição da prestação dos serviços para um novo prestador que venha a ser contratado, bem como fornecer apoio e documentação técnica dos processos executados durante a vigência do contrato; e
- c. A CONTRATANTE, observados prazo mínimo de solicitação estabelecido pela CONTRATADA, poderá requerer reuniões e/ou apresentações técnicas presenciais, semestralmente, na sua sede em Recife, sem nenhum tipo de ônus.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1. Pela natureza do OBJETO, a CONTRATADA deve ser instituição registrada ou devidamente autorizada pela CVM para a prestação de serviços qualificados ao mercado de capitais que também inclui os serviços de custódia qualificada e de controladoria de direitos registrados em câmaras de compensação, liquidação e custódia, cujo funcionamento seja autorizado pelo BCB ou pela CVM (por exemplo, SELIC, CETIP S.A. Mercados Organizados e CBLC);
- 5.2. No caso de perfis de investimentos a CONTRATADA observará critérios estipulados pela CONTRATANTE a partir de Março de 2017;
- 5.3. A CONTRATADA deverá estar apta a realizar registros de ativos dos segmentos de aplicação previstos na Resolução CMN nº 3.792, de 2009, ou alterações posteriores, para fins de cumprimento ao disposto pelo item 4.10.4. Emissão de Relatórios e Informações;
- 5.4. A CONTRATADA deverá prestar as informações necessárias à CONTRATANTE sempre que for constatada divergência de dados ou de informações entre o sistema da CONTRATADA e o sistema da CONTRATANTE;
- 5.5. A CONTRATADA deverá conciliar as posições físicas e financeiras dos ativos, na data base da migração para a nova CONTRATADA que venha substituí-la;

- 5.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar manual de procedimentos operacionais, bem como deverá indicar quais áreas de sua estrutura manterão contato com a CONTRATANTE, inclusive indicando responsáveis pelo atendimento da rotina e demandas da CONTRATANTE, no sentido da perfeita execução do contrato.

6. DOS REQUISITOS NÃO-FUNCIONAIS E TECNOLÓGICOS

- 6.1. Os serviços serão executados pela CONTRATADA, nas suas instalações e utilizando-se de infraestrutura de equipamentos próprios, adequados para manter a integridade e disponibilidade dos processos necessários à execução total dos serviços contratados;
- 6.2. Todos os custos com licenças, softwares, aplicativos e qualquer item tecnológico que envolva a entrega do serviço e informações relativos ao OBJETO contratado, correrão por conta da CONTRATADA, sendo ela a única responsável pelas obrigações financeiras, fiscais e de custeio de qualquer ordem;
- 6.3. A CONTRATADA deverá fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, documentação que comprove a adoção e execução de políticas e procedimentos de execução, retenção e recuperação de backup, dos dados e informações da CONTRATADA que estejam em seus sistemas;
- 6.4. A CONTRATADA deverá fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE e observados critérios de segurança, cópia dos dados e informações da CONTRATANTE armazenados em seus sistemas, a ser entregue em mídia física DVD, diretamente no endereço da CONTRATANTE; e
- 6.5. A CONTRATADA deverá garantir disponibilidade das informações relativas aos serviços prestados no OBJETO do contrato, de modo a não causar impacto nas atividades da CONTRATANTE.

7. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES

Sem prejuízo do disposto em normativos que tratam de procedimentos de licitações e de contratos, serão habilitadas as instituições que possuírem, cumulativamente:

- 7.1. Comprovante de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazos com o objeto da licitação, mediante atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;
- 7.2. Registro como CUSTODIANTE de valores mobiliários junto à CVM para a prestação de serviço de custódia qualificada de ativos;

- 7.3. Comprovação de adesão aos Códigos da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA;
- 7.4. Declaração de diretor responsável, atestando a existência e efetividade de plano de continuidade de negócios da instituição;
- 7.5. Apresentação de manual de ética corporativa e a comprovação da adesão dos profissionais envolvidos nas atividades da prestação de serviços de custódia qualificada e controladoria;
- 7.6. Apresentação de manual de procedimentos para os serviços de custódia qualificada e controladoria de ativos e passivos;
- 7.7. Declaração de concordância com a previsão de cláusula de transferência da base de dados à CONTRATANTE ou a quem ela indicar no encerramento do contrato de prestação de serviços;
- 7.8. Apresentar declaração de que possui volume de recursos sob custódia não inferior ao equivalente a 1% (um por cento) do total de recursos custodiados por todas as instituições apontados pelo Ranking ANBIMA de Custódia de Ativos, em seu item "Mercado Doméstico";
- 7.9. O referido ranking é divulgado mensalmente pela ANBIMA, e deverá ser utilizado pela licitante, para efeito de habilitação, os dados contidos no último ranking disponível na data de publicação do edital.

8. DO ENQUADRAMENTO E DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de serviços comuns, de que trata a Lei nº 10.520, de 2002, por possuir padrões de desempenho e características facilmente encontradas no mercado, conforme preceitua o Decreto nº 5.450, de 2005;
- 8.2. Consideram-se bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado;
- 8.3. Importa consignar que a eventual complexidade deste objeto não altera a sua natureza comum;
- 8.4. As instituições financeiras que atuam no mercado de serviços qualificados ao mercado de capitais tem seu funcionamento autorizado pela CVM e acompanhado pela entidade auto reguladora do mercado - ANBIMA; e
- 8.5. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e da CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

9. DA PROPOSTA DE PREÇO

- 9.1. A composição dos preços dos serviços oferecidos deverá ser fixa. Não será aceito proposta em forma percentual, sobre o valor da carteira de ativos.
- 9.2. Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos ou despesas, sem custos diretos e indiretos, tributos incidentes, serviços, encargos sociais, trabalhistas, fretes, seguros, lucros, implantação e outros necessários ao cumprimento integral do serviço solicitado.

10. DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 10.1. O serviço de custódia de títulos públicos federais registrados no SELIC contratados deverá ser disponibilizado a AGEFEPE em até 05 (cinco) dias úteis e será iniciado a partir da assinatura do contrato.
- 10.2. A manutenção adaptativa e evolutiva da custódia de títulos públicos federais será realizada conforme a necessidade da AGEFEPE.

11. CUSTO DA CONTRATAÇÃO

- 11.1. O valor estimado do contrato para o período de vigência de 12 (doze) meses, tomando por base as taxas que compõem o limite de preços do certame e a evolução projetada do patrimônio de investimentos dos PLANOS administrados pela CONTRATANTE, é de R\$ 26.760,00 (vinte e seis mil, setecentos e sessenta reais).
- 11.2. Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta da CONTRATADA ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos no preço.

12. DO CONTRATO

- 12.1. Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, cuja vigência será de até 5 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura.
- 12.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, a CONTRATADA deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

- 12.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante a CONTRATANTE para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite do adjudicatário, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 12.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela CONTRATANTE.
- 12.5. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obrigará-se a:

- 13.1. Apresentar cronograma para a implantação dos serviços contratados;
- 13.2. Comprovar, antes da assinatura do contrato, que possui em seu quadro pelo menos um profissional certificado por entidade com reconhecimento de mercado, para figurar como responsável pela estrita observância da legislação e normativos aplicados às entidades fechadas de previdência complementar. Esta condição deverá ser comprovada mediante a apresentação de curriculum do profissional, carteira de trabalho, contrato de trabalho ou outros documentos congêneres;
- 13.3. Executar os serviços de acordo com as normas técnicas em vigor;
- 13.4. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação
- 13.5. Indenizar qualquer prejuízo ou reparar os danos causados à CONTRATANTE, por seus empregados ou prepostos, em decorrência de erros na execução dos serviços;
- 13.6. Comunicar a CONTRATANTE, tempestivamente, de maneira formal, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE;
- 13.7. Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão-de-obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, equipamentos, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza

- ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados;
- 13.8. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE ou por terceiros por ela autorizados;
- 13.9. Designar o responsável pela execução dos serviços, que será a pessoa de contato entre a CONTRATADA e a Fiscalização da CONTRATANTE;
- 13.10. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 13.11. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do (órgão ou entidade);
- 13.12. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
- 13.13. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avançados;
- 13.14. Dar ciência ao fiscal do contrato, tempestivamente, de maneira formal, de qualquer anormalidade ou irregularidade verificada na execução dos serviços, durante toda a prestação dos serviços autorizados;
- 13.15. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da AGEFEPE;
- 13.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 13.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; e
- 13.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.19. Guarda, liquidação física e financeira e administração de eventos; mantendo todos os registros em contas individualizadas, de acordo com Regulamento Especial de Liquidação e Custódia – Manual de Normas e Instruções, e efetuar toda a liquidação

física e financeira, no âmbito do SELIC, das operações realizadas por este fundo junto as Instituições de Mercado. Utilizar uma conta Reservas bancária, com controle dos fluxos de pagamentos e recebimentos relativos às operações realizadas nos mercados de renda fixa;

- 13.20. Abertura e movimentação de CONTA, em nome do cliente, junto ao SELIC desde que previsto no Regulamento do Sistema Especial de Liquidação de Custódia – Manual de Normas e Instruções;
- 13.21. Confirmação das operações realizadas com o Mercado ou com o próprio custodiante;
- 13.22. Registro e liquidação física e financeira das operações realizadas pelo cliente junto ao SELIC;
- 13.23. Liquidação na conta corrente do Fundo do resultado financeiro decorrente de operações e eventos dos títulos (juros, resgate e amortizações);
- 13.24. Controle da movimentação de custódia dos títulos registrados no SELIC;
- 13.25. Conciliação das posições registradas junto ao SELIC;
- 13.26. Movimentação dos ativos registrados junto ao SELIC;
- 13.27. Fornecimento de extrato da posição física dos títulos que se encontram custodiados, com referência ao último dia útil de cada mês;
- 13.28. Fornecimento mensal de relatório gerencial dos títulos custodiados, apresentando a posição física e financeira atualizada;
- 13.29. Marcação a mercado (apreçamento de ativos); para a prestação do serviço de apreçamento de ativos a contratada considerará as disposições legais e , ainda as disposições do código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas dos Serviços Qualificados ao Mercado de Capitais onde a responsabilidade da CONTRATADA pela CONTROLADORIA DE ATIVOS está adstrita, exclusivamente, ao serviço de APREÇAMENTO DE ATIVOS através de metodologia, conforme diretrizes do Manual de Marcação e Mercado;
- 13.30. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor;
- 13.31. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A CONTRATANTE obrigar-se-á a:

- 14.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 14.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por empregado especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 14.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 14.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições previamente estabelecidas no Edital e seus anexos; e
- 14.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA.

15. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 15.1. A execução dos serviços prestados pela CONTRATADA será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante ou equipe da CONTRATANTE, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666/1993.
- 15.2. Como Gestor e fiscalizador a AGEFEPE designa o Gestor da Superintendência Administrativa Financeira (SUPAF);
- 15.3. O acompanhamento e fiscalização será feito por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos de atendimento obrigatório:
 - 15.3.1. Os resultados alcançados pela CONTRATADA, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
 - 15.3.2. Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
 - 15.3.3. A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
 - 15.3.4. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
 - 15.3.5. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
 - 15.3.6. A satisfação do público usuário.
- 15.4. O representante ou equipe, fiscal do contrato, tem a capacidade de paralisar ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com o plano ou programa de manutenção, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato.

- 15.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.
- 15.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas no Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.
- 15.7. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 15.8. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1. O não atendimento ou a inexecução parcial ou total do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, a depender da gravidade atribuída pela CONTRATANTE, quando aplicável:
- 16.1.1. Advertência por escrito;
- 16.1.2. Multa:
- 16.1.2.1. No valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global estimado da contratação, pela recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido;
- 16.1.2.2. No valor correspondente a 1,0% (um por cento) ao dia do total da fatura do respectivo mês da ocorrência, por evento injustificado, até o limite de 20 (vinte) dias, no caso de inexecução parcial do contrato ou descumprimento de obrigações contratuais;
- 16.1.2.3. No valor correspondente a 2,0% (dois por cento) ao dia do total da fatura do respectivo mês da ocorrência, por evento injustificado, a partir do 21º dia, até o limite de 10º dias úteis do mês seguinte à notificação no caso do prosseguimento da inexecução parcial do contrato, ou descumprimento de obrigações por parte da CONTRATADA;

- 16.1.2.4. Em caso de não ter atingido, consecutivamente, em 2 (dois) períodos de avaliação o nível mínimo, que é a prestação de todos os serviços neste Termo de Referência e no contrato, multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) do total das faturas de ambos os períodos descumpridos;
- 16.1.2.5. No valor de 20% (vinte por cento) do valor total estimado da contratação, no caso de inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão unilateral do termo.
- 16.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
- 16.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 2 (dois) anos.
- 16.2. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.
- 16.3. A penalidade poderão ser aplicadas conjuntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 16.4. A aplicação das sanções descritas anteriormente independe e não impede a aplicação das sanções penais, a indenização por perdas e danos e a possibilidade de rescisão contratual.
- 16.5. A competência para a aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública observará a Política de Alçadas da CONTRATANTE, e deverá ser originada pelo Gestor e Fiscal do contrato com autorização expressa do ADMINISTRADOR da AGEFEPE.
- 16.6. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF, sem prejuízo das demais cominações legais.
- 16.7. Adicionalmente, conforme legislação vigente, A CONTRATADA poderá receber sanções administrativas nos casos em que:
- 16.7.1. Não cumprir qualquer determinação legal a ela imposta;
- 16.7.2. Não cumprir com obrigatoriedade imposta por contrato, principalmente quando a falta atingir regulamentação legal a que a Entidade estiver obrigada a cumprir; e
- 16.7.3. Ceder no todo ou em parte o contrato de Custódia e Controladoria.

16.8. A (O) autoridade/órgão competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

18. DA GARANTIA CONTRATUAL

Em face da natureza dos serviços e observando a prática de mercado não será exigida a apresentação de garantia contratual.

19. DO REAJUSTE

O valor da contratação será aqui entendido como a remuneração da CONTRATADA, gerada conforme descrito no item 11 – CUSTO DA CONTRATAÇÃO por taxas fixas expressas em percentual e irredutíveis.

20. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

20.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

20.2 O contrato poderá ainda, ser prorrogado em conformidade com o disposto no inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

21. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As obrigações remuneratórias assumidas na presente contratação correrão por conta dos Recursos Próprios da AGEFEPE.

Recife, 15 de fevereiro de 2017.

Eduardo Queiroz

Superintendência administrativo – financeiro - SUPAF

ANEXO II**MODELO DE PLANILHA DE PREÇOS**

A PLANILHA DE PREÇOS é um instrumento para auxiliar a elaboração da proposta de preços pela empresa licitante e o seu arquivo se encontra anexado no sistema eletrônico junto ao arquivo deste Edital:

ATIVIDADES	CUSTO TOTAL R\$
Contratação de serviço de Custódia Qualificada, Processamento e Marcação a Mercado de Títulos Públicos Federais e Privados registrados no SELIC e CETIP.	

ANEXO III

MODELO DA DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

Para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 2017/CPL/003, da Agência de Fomento do Estado de Pernambuco S.A - AGEFEPE, a _____ (nome completo da empresa licitante), CNPJ nº _____, sediada à _____ (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, ____ de _____ de 2017.

Representante Legal da Empresa

Identificação

Assinatura

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução dos serviços deverá estar disponível para a AGEFEPE em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA deverá executar a manutenção adaptativa e evolutiva da custódia de títulos públicos federais sempre que houver necessidade do Contratante.

DA DOCUMENTAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: São partes integrantes deste Contrato, para todos os fins de direito, o processo relativo ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2017/CPL/003, PROCESSO Nº 009/2017 e todos os seus anexos.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA: O regime de execução dos serviços objeto do presente contrato é o de execução indireta por empreitada por preço global.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA: O contrato vigorará por 12 (doze) meses, de ____/____/____ a ____/____/____, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, até o limite de 60 meses, nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

DO PREÇO

CLÁUSULA QUINTA: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal estabelecido na proposta, de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, perfazendo o valor total de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, conforme proposta da CONTRATADA que se encontra anexa e que integra o presente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos preços computados neste Contrato, estão incluídos todos os custos com encargos sociais/fiscais/parafiscais, transportes de qualquer natureza, materiais empregados, utensílios e equipamentos utilizados, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento, pela CONTRATADA, de suas obrigações.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA SEXTA – O valor da contratação será aqui entendido como a remuneração da

CONTRATADA, gerada conforme descrito no item 11 – CUSTO DA CONTRATAÇÃO por taxas fixas expressas em percentual e irrealizáveis.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA: A Contratada, além das determinações contidas no Termo de Referência e daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- a) fornecer os serviços de acordo com as especificações técnicas constantes do edital e do presente Contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente da CONTRATANTE;
- b) zelar pela boa e completa execução do Contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela CONTRATANTE, atendendo, prontamente, às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- c) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente da CONTRATANTE, quanto ao objeto deste contrato;
- d) comunicar à CONTRATANTE, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do Contrato;
- e) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo causado à CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- f) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessárias à execução do Contrato;
- h) efetuar, pontualmente, o pagamento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, bem como observar e respeitar as legislações federal, estadual e municipal, relativas ao objeto contratado;
- i) atentar para as disposições constantes no Termo de Referência, inclusive quanto aos prazos de atendimento e demais indicadores de qualidade.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA OITAVA– A CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste Contrato e na lei, obriga-se a:

- a) fornecer, à CONTRATADA, os elementos indispensáveis ao cumprimento do Contrato, dentro de, no máximo, 05 (cinco) dias, contados da assinatura;
- b) realizar o pagamento pela execução do Contrato;

c) proceder à publicação resumida do instrumento de Contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias, computado a partir da assinatura.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA NONA: Os recursos financeiros para fazer face às despesas desta contratação correrão por conta dos recursos próprios da CONTRATANTE.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA: Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a licitante ficará impedida de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e será descredenciada no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 10.1. Apresentar documentação falsa;
- 10.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.3. Falhar na execução do contrato;
- 10.4. Não assinar o contrato e/ou ata de registro de preços no prazo estabelecido;
- 10.5. Comportar-se de modo inidôneo;
- 10.6. Não manter a proposta;
- 10.7. Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 10.8. Cometer fraude fiscal;
- 10.9. Fizer declaração falsa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para condutas descritas nos subitens 10.1, 10.4, 10.5, 10.6, 10.7, 10.8 e 10.9, será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O retardamento da execução previsto no subitem 10.2, estará configurado quando a CONTRATADA:

- a) Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 7 (sete) dias, contados da data constante na ordem de serviço;
- b) Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 03 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida na CLÁUSULA DÉCIMA acima.

PARÁGRAFO QUARTO - As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma

infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

PARÁGRAFO QUINTO - Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, devendo ser observado o disposto no Decreto Estadual nº 42.191/2015;

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A inexecução total ou parcial do objeto da licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

DA SUCESSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O presente instrumento obriga as partes contratantes e os seus sucessores, que, na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O presente contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas no Estatuto Federal Licitatório, e pelas regras no edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2017/CPL/003, PROCESSO Nº 009/2017, na Proposta de Preços, e nos casos omissos, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

DO REGISTRO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Este instrumento contratual, após obedecer às formalidades legais, deverá ser registrado no Livro de Registro de Contratos da Contratante.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Conforme disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais alterações, o presente instrumento contratual será publicado no Diário Oficial do Estado na forma de extrato, como condição de sua eficácia.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, as partes elegem o foro da Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato;

Para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Recife, de de 2017.

P/ CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

P/ CONTRATANTE:

Sérgio Maia de Farias Filho
Diretor Presidente

Severino Emanuel Mendes da Rocha
Diretor Administrativo e Financeiro

TESTEMUNHAS:

1. _____

CONTRATADA
Nome:
CPF/MF:

2. _____

CONTRATANTE
Nome:
CPF/MF: